



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 824 de 28 de Março de 2014.

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DA MICRORREGIÃO DAS AGULHAS NEGRAS, COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE RESENDE, ITATIAIA, PORTO REAL E QUATIS - PRIQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o **Protocolo de Intenções**, firmado pelos Municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, que visa constituir o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda da Microrregião das Agulhas Negras, composta pelos Municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis - PRIQ, **pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo em 04 de fevereiro de 2014, nos termos do Anexo Único desta Lei.**

Parágrafo Único. O referido Protocolo de Intenções fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda da Microrregião das Agulhas Negras, composta pelos Municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis - PRIQ** tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional, conforme definido no Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios participantes do consórcio.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.

120



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. *A participação do Município de Quatis, junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda da Microrregião das Agulhas Negras, composta pelos Municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis – PRIQ, possibilitará firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional.*

Art. 4º. *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nesses contratos o Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.*

Art. 5º. *O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio, deverá obedecer as seguintes regras:*

§ 1º. *O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.*

§ 2º. *É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.*

§ 3º. *Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.*

§ 4º. *Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. *Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.*

Art. 7º. *Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.*

Art. 8º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal